

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2025

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o direito ao benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Autora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

A proposta em exame tem por objetivo estender o benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência, como forma de promover a saúde mental e bem-estar dos cuidadores de pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto de lei faz mudanças na estrutura da lei, as quais não julgamos apropriadas, pois altera o formato dos dispositivos em que direitos são assegurados. A melhor forma seria apenas acrescentar um novo parágrafo para assegurar o benefício às mães, pais e responsáveis legais.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Cultura (CCult), para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.



O projeto de lei foi aprovado na CPD, conforme o parecer do relator, Deputado Leo Prates.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em exame tem por objetivo estender o benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência, como forma de promover a saúde mental e bem-estar dos cuidadores de pessoas com deficiência.

Com efeito, é desafiante o cotidiano de pais, mães e responsáveis legais que têm sob sua responsabilidade o provimento das necessidades e o acompanhamento de uma pessoa com deficiência. Pode-se imaginar a carga de trabalho, atenção e cuidado a que estão submetidos os responsáveis legais. É imensurável o trabalho invisível que esses cuidadores prestam à sociedade e ao Estado ao tomar para si esses esforços que lhes são impostos como tarefa e responsabilidade.

Mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência são muitas vezes cuidadores em tempo integral, o que compromete o prosseguimento de estudos e o desenvolvimento de carreiras profissionais, com prejuízo, inclusive, financeiro. As famílias de baixa renda são as que mais sofrem com a dedicação e cuidado. Essas pessoas necessitam de apoio do estado para usufruir de seu direito à cultura, o que este projeto de lei pretende garantir com o direito ao benefício da meia-entrada estabelecido na Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. Cabe, portanto, o ajuste para que sejam beneficiários mães, pais e responsáveis legais inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois salários mínimos).

Para assegurar o benefício a essa nova clientela, o projeto de lei faz mudanças na estrutura da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, as



quais não julgamos apropriadas, pois que alteram o formato dos dispositivos em que outros direitos são assegurados. A melhor forma seria apenas acrescentar um novo parágrafo para assegurar o benefício a mães, pais e responsáveis legais, o que propomos na forma de substitutivo.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.562, de 2025, de autoria da Deputada Dra. Alessandra Haber, na forma de substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2026-6531



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2025

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o direito ao benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o direito ao benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....”



§8º-A Também farão jus ao benefício da meia-entrada mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

.....(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

